



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

DECRETO Nº. 037/2010

Em, 01 de Junho de 2010.

**“DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA REDUÇÃO DE DESPESAS DE PESSOAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 169 DA CF E DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,** no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o artigo 76, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e;

**Considerando,** a necessária adoção de medidas tendentes à conformação das despesas totais de pessoal ao percentual sobre as receitas correntes estabelecido na forma do artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

**Considerando,** o que dispõe a alínea “b” do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

**Considerando,** o disposto no artigo 22 e seus parágrafos e incisos da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

**Considerando,** a necessidade da adoção de medidas administrativas imediatas, para redução de despesas com pessoal;

**Considerando,** que é dever do administrador público defender e zelar pelo bom e regular funcionamento dos bens e serviços públicos em prol da coletividade.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM**

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Determinar a Gerencia de Administração e Planejamento, a Gerencia de Finanças e a Procuradoria Jurídica do Município, que adote medidas administrativas imediatas, para redução de despesas com pessoal, nos termos a seguir:

**I** – Redução do valor do subsídio de Prefeito, vice-prefeito e Gerentes Municipais, Chefia de Gabinete e Assessoria Jurídica no percentual de 10.%, a partir de 01 de Junho de 2010;

**II** – redução das despesas com cargos em comissão e funções de confiança, de pelo menos 20% conforme determina o inciso I do parágrafo 3º do artigo 169 da Constituição Federal;

**III** – Suspensão de pagamento de vantagens pecuniárias provisórias a servidores públicos tais como:

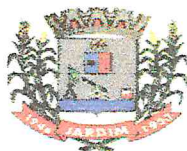
a) Prestação de Serviços Extraordinários;

**IV** – adoção de medidas legais para exoneração dos servidores contratados, convocados não pertencentes ao quadro permanente deste município.

**Artigo. 2º** - Fica vedada, no âmbito do Poder Executivo Municipal, até o prazo de 180 dias, a prática de qualquer ato que importe no aumento da despesa com pessoal, ressalvadas as contratações por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

**Art. 3º** - Fica suspensa a concessão de férias pelo período de 90 ( noventa) dias.

**Artigo. 4º** - As Gerencias de Administração e Planejamento e a Gerencia de Finanças deverão adotar, no prazo de 60 (sessenta) dias, medidas voltadas para alcançar nível mais eficiente de arrecadação de receitas do município, com objetivo de melhorar o equilíbrio fiscal entre receita e despesa.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM**

**Artigo. 5º** - Fica suspensa, a partir de 1º de Junho de 2010, pelo prazo de 6 (seis) meses, no Poder Executivo:

**I** - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

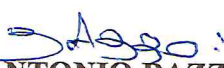
**II** - criação de cargo, emprego ou função;

**III** - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

**IV** - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação e saúde;

**Art. 6º** - As Gerencia de Administração e Planejamento, Gerencia de Finanças e a Procuradoria Jurídica do Município adotarão as medidas necessárias ao integral cumprimento do disposto neste Decreto.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

  
**EVANDRO ANTONIO BAZZO**  
Prefeito Municipal